



Instrução Normativa do Canal de Ética e Investigações Internas

Julho de 2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. RESPONSABILIDADES	6
4.1. Conselho Deliberativo	6
4.2. Diretoria Executiva	6
4.3. Unidade de Compliance	6
4.4. Unidade de Recursos Humanos e Administração	7
4.5. Comissão Disciplinar	7
4.6. Comitê de Conduta Ética	8
4.7. Quadro Corporativo e Demais Partes Interessadas	9
4.8. Prestador de Serviço (Gerenciamento do Canal de Ética)	10
5. REGRAS GERAIS	10
5.1. Canal de Ética	10
5.2. Investigação Interna	11
5.2.1. Admissibilidade da Denúncia	11
5.2.2. Investigação Interna Envolvendo Membros dos Órgãos Estatutários	12
5.2.3. Prazo	13
5.2.4. Investigação Interna Envolvendo Demais Partes Interessadas	13
5.2.4.1. Dos Prazos	14
5.2.5. Processo de Apuração de Infração	15
5.2.6. Relatório de Apuração	15
5.2.6.1. Das Características do Relatório de Apuração	16
5.3. Medidas e Consequências	17
5.4. Comunicação de Resultados	18

5.5. Arquivamento dos Documentos	18
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	19
7. NOTAS EXPLICATIVAS	19
8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	19
9. ANEXOS	19
10. CONTROLE DE VERSÃO	20

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Canal de Ética e procedimentos para o recebimento, tratamento e apuração de denúncias.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável a todos os integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas e, no que couber, às demais partes interessadas.

3. DEFINIÇÕES

- a. Análise preliminar da denúncia: aplicação dos critérios de admissibilidade e classificação da denúncia, que contemplam a análise quanto à existência de elementos que possibilitem sua apuração e, sendo admitida, a definição dos procedimentos de apuração, bem como sua priorização.
- b. Apuração: investigação de denúncia que visa verificar a procedência ou improcedência dos atos ou fatos denunciados.
- c. Canal de Ética: meio de comunicação estruturado e confidencial que permite a todos os colaboradores, fornecedores, participantes, beneficiários, patrocinadores/instituidores e demais partes interessadas relatarem preocupações, denúncias ou violações de conduta ética, leis, regulamentos, políticas internas e normas de compliance.
- d. Código de Conduta e Ética: instrumento corporativo que dispõe sobre os padrões de conduta e ética a serem observados pelos integrantes do quadro corporativo, no exercício de suas funções.
- e. Comitê de Conduta e Ética: órgão de governança responsável por administrar e supervisionar a aplicação e observância do Código de Conduta e Ética da Libertas, fomentando o comportamento ético no seu ambiente corporativo.
- f. Comissão Disciplinar: órgão de governança responsável por avaliar as denúncias envolvendo os membros dos órgãos estatutários.
- g. Conduta: comportamentos e práticas que impactam os resultados para os participantes, beneficiários, patrocinadores/instituidores, pessoal, fornecedores, mercados e comunidade.

- h. Conflito de interesse: quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas com os princípios e aos objetivos da Fundação Libertas independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- i. Corrupção: ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados na Lei Anticorrupção vigente.
- j. Denúncia: manifestação cujo objetivo é dar informação sobre algum fato relacionado a conduta que esteja em desconformidade com as leis, com o Código de Conduta e Ética da Libertas, regulamento ou normas internas.
- k. Denunciado: pessoa física ou jurídica apontado como responsável pela desconformidade ou violação da lei, regulamento ou normas internas.
- l. Denunciante: pessoa física ou jurídica, identificada ou anônima, que registra uma denúncia no Canal de Ética.
- m. Imparcialidade: garantia de tratamento neutro e tomada de decisão justa, sem favorecimentos ou agravos infundados.
- n. Investigação Interna: processo de apuração das denúncias recebidas através do Canal de Ética.
- o. Órgãos Estatutários: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- p. Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada, por uma decisão ou atividade.
- q. Proteção: garantia da adoção de medidas aptas a salvaguardar a identidade, sigilo e integridade dos denunciantes e testemunhas.
- r. Quadro corporativo: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, empregados, estagiários e terceirizados.
- s. Relato de boa-fé: aquele feito de forma ética, transparente e que não tenha como objetivo prejudicar indevidamente a imagem de terceiros.
- t. Retaliação: prática de atos contra uma pessoa para vingar-se de ofensa ou para se indenizar de um dano.

- u. Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (podendo ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de locação, em violações às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo, ou deixando de agir, em relação ao desempenho das suas obrigações.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Conselho Deliberativo

- a. Aprovar este normativo.
- b. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades cometidas no âmbito da Libertas, por membro dos órgãos estatutários.
- c. Avaliar e aplicar a medida disciplinar para os membros dos Órgãos Estatutários, levando em consideração o processo disciplinar apurado e avaliado pela Comissão Disciplinar.

4.2. Diretoria Executiva

- a. Designar os membros que irão compor o Comitê de Conduta e Ética, conforme disposto no Regimento Interno do órgão.
- b. Dar o apoio necessário para as apurações de denúncias no âmbito de suas Unidades, acompanhando o cumprimento do prazo para conclusão das apurações.
- c. Avaliar e aplicar a sanção, levando em consideração o processo disciplinar apurado e avaliado pelo Comitê de Conduta e Ética.
- d. Dar ciência aos demais Órgãos Estatutários sobre as medidas tomadas, quando couber.

4.3. Unidade de Compliance

- a. Dirimir dúvidas acerca da aplicação deste normativo.
- b. Acompanhar o cumprimento dos dispostos deste normativo.
- c. Realizar treinamento para os membros do quadro corporativo sobre este normativo.

4.4. Unidade de Recursos Humanos e Administração

- a. Aplicar as medidas disciplinares cabíveis, conforme orientação dos órgãos estatutários.
- b. Manter arquivados os documentos utilizados nas apurações de denúncias conduzidas pelo Comitê de Conduta e Ética e Comissão Disciplinar.

4.5. Comissão Disciplinar

- a. Apurar, mediante denúncia, possíveis condutas ofensivas às normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética, praticadas por membros dos órgãos estatutários.
- b. Garantir o sigilo absoluto das informações obtidas durante o desempenho das funções, preservando a confidencialidade e a segurança dos dados sensíveis, e manter o sigilo sobre as denúncias recebidas até a conclusão das apurações, para garantir a integridade e imparcialidade do processo investigativo.
- c. Instaurar processo de averiguação. O Presidente da Comissão Disciplinar notificará o denunciado para manifestar-se por escrito e indicar, caso queira, as provas necessárias à sua defesa.
- d. Adotar medidas para impedir a retaliação ao denunciante de boa-fé, caso este tenha se identificado.
- e. Realizar as investigações, coleta de provas e evidências, bem como tomar as medidas que entender adequadas na condução desse processo.
- f. Realizar oitivas, individualmente, com o denunciante, se este tiver se identificado, com os denunciados e com outras pessoas que conheçam os fatos ou que possam contribuir para seu esclarecimento, efetuando o registro de todas as declarações.
- g. Realizar diligências, requerer informações e documentos, bem como ouvir denunciados e testemunhas, a fim de apurar possíveis condutas ofensivas às normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética.
- h. Realizar consultas técnicas às unidades competentes, sem identificar, se possível, as pessoas envolvidas.
- i. Zelar pelo arquivamento de denúncias, se concluir pela sua manifesta improcedência.
- j. Propor ao Conselho Deliberativo a sanção a ser imputada ao infrator.

- k. Emitir e apresentar ao Conselho Deliberativo relatório sobre a apuração das denúncias contemplando a decisão conclusiva e fundamentada, se houve ou não infração ao Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.
- l. Encaminhar cópia do relatório conclusivo à Unidade de Recursos Humanos e Administração a fim de que seja promovido o seu arquivamento na pasta funcional do membro do órgão estatutário.
- m. Cientificar os envolvidos acerca dos resultados das averiguações processadas pela Comissão Disciplinar.

4.6. Comitê de Conduta Ética

- a. Apurar, mediante denúncia, possíveis condutas ofensivas às normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética, praticadas por membros do quadro corporativo (exceto membros dos órgãos estatutários) e, no que couber, pelas partes interessadas.
- b. Gerenciar o canal de denúncias, denominado Canal de Ética da Fundação Libertas.
- c. Garantir o sigilo absoluto das informações obtidas durante o desempenho das funções, preservando a confidencialidade e a segurança dos dados sensíveis, e manter o sigilo sobre as denúncias recebidas até a conclusão das apurações, para garantir a integridade e imparcialidade do processo investigativo.
- d. Instaurar processo de averiguação. O Coordenador do Comitê de Conduta e Ética notificará o denunciado para manifestar-se por escrito e indicar, caso queira, as provas necessárias à sua defesa.
- e. Adotar medidas para impedir a retaliação ao denunciante de boa-fé, caso este tenha se identificado.
- f. Realizar as investigações, coleta de provas e evidências, bem como por tomar as medidas que entender adequadas.
- g. Realizar oitivas, individualmente, com o denunciante, se este tiver se identificado, com os denunciados e com outras pessoas que conheçam os fatos ou que possam contribuir para seu esclarecimento, efetuando o registro de todas as declarações.

- h. Realizar diligências, requerer informações e documentos, bem como ouvir denunciados e testemunhas, a fim de apurar possíveis condutas ofensivas às normas estabelecidas no Código de Conduta e Ética.
- i. Realizar consultas técnicas às unidades competentes, sem identificar, se possível, as pessoas envolvidas.
- j. Zelar pelo arquivamento de denúncias, se concluir pela sua manifesta improcedência.
- k. Propor à Diretoria Executiva a sanção a ser imputada ao infrator.
- l. Emitir e apresentar à Diretoria Executiva relatório sobre a apuração das denúncias contemplando a decisão conclusiva e fundamentada se houve ou não infração ao Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.
- m. Encaminhar cópia do relatório conclusivo à Unidade de Recursos Humanos e Administração a fim de que seja promovido o seu arquivamento na pasta funcional do empregado da Fundação Libertas, bem como manter cópia do relatório nos arquivos do Comitê de Ética da Fundação Libertas.
- n. Cientificar os envolvidos acerca dos resultados das averiguações processadas pelo Comitê de Conduta e Ética.
- o. Encaminhar, semestralmente, aos órgãos estatutários, relatório contemplando as ocorrências apuradas pelo Comitê de Conduta e Ética.

4.7. Quadro corporativo e demais partes interessadas

- a. Observar os padrões de conduta e ética estabelecidos no Código de Conduta Ética da Fundação, sob pena de incidir em infração funcional e/ou contratual.
- b. Manifestar-se por escrito e indicar, caso queira, as provas necessárias à sua defesa.
- c. Reportar qualquer suspeita de violação à legislação aplicável, ao Código de Conduta e Ética, a Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno, a esta Norma ou aos demais normativos da Libertas.
- d. Relatar toda e qualquer conduta ilegal ou irregular que possa ocasionar lesão à Fundação Libertas.

4.8. Prestador de Serviço (Gerenciamento do Canal de Ética)

- a. Disponibilizar o sistema e canais de comunicação 24 horas por dia, 7 vezes na semana, contemplando as três modalidades: telefone, internet e aplicativo.
- b. Disponibilizar, a cada membro do Comitê de Conduta e Ética da Fundação, login e uma senha de acesso ao sistema para verificação das informações registradas.
- c. Assegurar que as ligações sejam sempre atendidas por ouvidores com formação em Psicologia, especialmente treinados para obter o máximo de informações a respeito da denúncia ou da sugestão relatadas, sem comprometer o anonimato e a segurança da fonte.
- d. Realizar, com base nos critérios instituídos, análise prévia quanto à admissibilidade de todas as denúncias recebidas.
- e. Garantir a confidencialidade da identidade dos denunciantes, possuindo o dever contratual de preservar os respectivos anonimatos, ainda que venha a ser solicitada pela Libertas, salvo se o denunciante optar por se identificar, hipótese em que esses dados serão informados à Libertas.
- f. Encaminhar os relatos ao Comitê de Ética para análise e averiguação.
- g. Repassar as informações registradas no sistema para averiguação e investigação do Comitê de Conduta e Ética da Fundação, em que pese a não garantia da veracidade destas informações.

5. REGRAS GERAIS

5.1. Canal de Ética

O Canal de Ética é um dos pilares do Sistema de Gestão de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno da Fundação Libertas, representando uma importante ferramenta para a detecção e resposta a irregularidades e atos lesivos, em especial aqueles contrários à Lei Anticorrupção vigente, condutas em desacordo com o Código de Conduta e Ética, políticas e normativos internos, suspeitas de corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, subornos e quaisquer outros atos contrários à legislação vigente ou que possam expor negativamente a imagem da Libertas. Todas as denúncias devem ser registradas no Canal.

A Libertas compromete-se a apurar todos os desvios de condutas que violem o seu Código de Conduta e Ética. Para isso disponibiliza um Canal de Ética, por meio do qual todos os integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas, e no que couber, às demais partes interessadas, podem fazer um relato de boa-fé, através do sítio eletrônico: www.contatoseguro.com.br/fundacaolibertas ou pelo telefone 0800 700 7667, ou outros que vierem a substituí-los.

5.2. Investigação Interna

5.2.1. Admissibilidade da denúncia

Recebida a denúncia, será realizado o juízo prévio de admissibilidade, podendo ser arquivada, caso não haja elementos suficientes para a apuração. Os critérios de admissibilidade incluem:

- a. A denúncia deve estar relacionada a práticas, comportamentos ou ações que violem o Código de Conduta e Ética da Libertas, políticas internas, leis, regulamentos ou normas éticas aplicáveis.
- b. A denúncia deve se referir a áreas ou assuntos que estejam sob a jurisdição ou responsabilidade da Fundação.
- c. A denúncia deve conter informações claras e detalhadas do fato que permitam a identificação do problema ou infração.
- d. A denúncia deve incluir detalhes específicos como datas, locais, nomes de pessoas envolvidas, e qualquer evidência relevante.
- e. A denúncia deve ser feita de boa-fé, ou seja, com a intenção genuína de relatar um problema real e não para causar dano injustificado ou vexação a indivíduos ou à Fundação.
- f. A denúncia deve ser baseada em fatos e não em suposições, rumores ou especulações. Deve haver alguma forma de evidência ou indicação razoável de que a infração ocorreu.
- g. A denúncia deverá conter razões pelas quais o fato contraria o Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.

Recebida a denúncia, envolvendo membros dos órgãos estatutários, o Comitê de Conduta e Ética irá elaborar relatório com avaliação do juízo prévio de admissibilidade e encaminhará ao Conselho

Deliberativo, que determinará caso seja admitida a denúncia, instaurar processo administrativo disciplinar e formação da Comissão Disciplinar.

5.2.2. Investigação Interna envolvendo membros dos órgãos estatutários

A Comissão Disciplinar apurará, mediante denúncia ou de ofício, condutas praticadas por membros dos órgãos estatutários que envolvam a imagem da Fundação Libertas e contrariarem as normas contempladas no seu Código de Conduta e Ética.

O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades cometidas no âmbito da Libertas, por membro dos órgãos estatutários.

O processo disciplinar será conduzido pela Comissão Disciplinar, composta por 4 (quatro) conselheiros deliberativos titulares, com igual número de representantes dos participantes e dos patrocinadores, que deverão indicar, dentre os representantes dos participantes, o presidente da comissão que terá, além do seu voto, o de qualidade. Dependendo da natureza da denúncia e a necessidade de notória especialização, o Conselho Deliberativo poderá contratar prestador de serviço terceirizado independente, para conduzir o processo de investigação, juntamente com a Comissão Disciplinar.

Não poderá participar da comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Libertas.

O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

A comissão poderá determinar o afastamento do acusado do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. O afastamento poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, findos os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. O afastamento não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

5.2.3. Prazo

O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por, no máximo, 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Instaurado o processo de averiguação, o Presidente da Comissão notificará o denunciado, quando necessário, para no prazo de 5 (cinco) dias corridos, manifestar-se por escrito e indicar, caso queira, as provas e documentos necessários à sua defesa. As provas e documentos indicados pelo denunciado deverão ser apresentados ao Comitê de Ética no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua manifestação.

A Comissão Disciplinar poderá requisitar os documentos que entenda necessários à instrução probatória, promover diligências e ouvir testemunhas.

Concluída a instrução do processo, a Comissão elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o relatório contemplando decisão conclusiva e fundamentada se houve ou não infração ao Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.

5.2.4. Investigação Interna Envolvendo Demais Partes Interessadas

O Comitê de Conduta e Ética apurará, mediante denúncia ou de ofício, condutas praticadas por membros do quadro corporativo da Fundação Libertas (exceto para os membros dos órgãos estatutários), por participantes, beneficiários, patrocinadores, instituidores, fornecedores e

prestadores de serviços que envolvam a imagem da Fundação Libertas e contrariarem as normas contempladas no seu Código de Conduta e Ética.

Não poderá participar do Comitê o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

O Comitê exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Libertas.

O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Dependendo da natureza da denúncia e a necessidade de notória especialização, a Diretoria Executiva poderá contratar prestador de serviço terceirizado independente, para conduzir o processo de investigação, juntamente com o Comitê de Conduta e Ética.

5.2.4.1. Dos Prazos

O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da denúncia, admitida a sua prorrogação por, no máximo, 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Instaurado o processo de averiguação, o Coordenador do Comitê de Ética notificará o denunciado, quando necessário, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se por escrito e indicar, caso queira, se irá apresentar provas e documentos necessárias à sua defesa. As provas e documentos indicados pelo denunciado deverão ser apresentados ao Comitê de Ética no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua manifestação.

O Comitê poderá requisitar os documentos que entenda necessários à instrução probatória, promover diligências e ouvir testemunhas.

Concluída a instrução do processo, o Comitê elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório contemplando decisão conclusiva e fundamentada se houve ou não infração ao Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.

5.2.5. *Processo de apuração de infração*

O processo de apuração de infração será desenvolvido com celeridade e observância aos seguintes princípios:

- a. Proteção à honra e à imagem do denunciado.
- b. Proteção à identidade do denunciante, que será mantida sob reserva.
- c. Independência, igualdade das partes, livre convencimento e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

O processo será instaurado respeitando-se as garantias do contraditório e ampla defesa.

Não poderá participar do processo de apuração de infração ao Código de Conduta e Ética qualquer membro do Comitê ou da Comissão que se considerar ou for considerado, pelos seus pares ou pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, interessado no julgamento.

A qualquer denunciado é assegurado o direito de saber o fato que lhe está sendo imputado, bem como o direito de conhecer o teor da denúncia.

5.2.6. *Relatório de Apuração*

O Relatório de Apuração da denúncia deverá ser conclusivo e conter os seguintes itens:

- a. Introdução, com a contextualização da demanda, contendo o número da denúncia registrada no Canal de Ética, data da denúncia, dentre outras informações.
- b. Trabalhos executados, com o resumo dos procedimentos e testes adotados.

- c. Desenvolvimento com:
 - i) Transcrição da denúncia.
 - ii) As apurações, com a exposição detalhada das análises realizadas e, se necessário, incluir resumo das declarações, vistorias, fotos, tabelas, dentre outros.
 - iii) Os fatos constatados ou os indícios detectados, com seus respectivos elementos comprobatórios.
 - iv) Identificação dos responsáveis.
- d. Conclusão, apresentando posicionamento sobre a procedência total, a procedência parcial, a impossibilidade de comprovação ou a improcedência de cada fato denunciado.
- e. Recomendações, com as medidas a serem adotadas, se for o caso.
- f. Assinaturas dos membros da Comissão Disciplinar ou Comitê.

Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão ou do Comitê, o voto divergente deverá ser lavrado em separado e deverá ser anexado ao relatório.

O relatório conclusivo da Comissão Disciplinar será encaminhado ao Conselho Deliberativo da Fundação Libertas.

O relatório conclusivo do Comitê de Conduta e Ética será encaminhado à Diretoria Executiva da Fundação Libertas.

Da decisão proferida não caberá recurso.

5.2.6.1. Das Características do Relatório de Apuração

- a. Clareza, utilizando linguagem simples e clara, evitando ambiguidades e termos coloquiais ou eruditos, além de definir as abreviaturas citadas.
- b. Convicção, apresentando de maneira convincente as constatações.
- c. Concisão, evitando a elaboração de relatórios muito extensos e fatos desnecessários.

- d. Exatidão, apresentando as necessárias evidências para sustentar as conclusões.
- e. Relevância, tratando apenas os assuntos importantes e não discorrendo sobre ocorrências que não afetam as conclusões.
- f. Tempestividade, para que as providências, se for o caso, sejam tomadas em tempo hábil.
- g. Objetividade, focando no assunto denunciado, evitando digressões; prestando informações diretas, úteis e sem distorções.

5.3. Medidas e Consequências

Nas situações em que fique constatada a existência de conduta ou fato em desacordo às diretrizes do Código de Ética e Conduta, o quadro corporativo e partes interessadas envolvidos ficarão sujeitos às seguintes medidas a serem aplicadas, conforme nível de vínculo com a Libertas e a gravidade das condutas e/ou fatos apurados.

- a. Advertência verbal ou escrita.
- b. Suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias.
- c. Demissão/exoneração ou multa ou suspensão/rescisão de contrato com prestadores de serviços.
- d. O empregado penalizado com advertência escrita ou suspensão poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, perder a função ou o cargo de confiança, a critério da Diretoria Executiva.
- e. Adoção das demais medidas legais cabíveis, em esfera cível, trabalhista e/ou criminal, conforme o caso, incluindo se, sem se limitar, a formalização de denúncias aos órgãos competentes e/ou ajuizamento de ações próprias em esfera judicial.

Para os membros dos órgãos estatutários a medida disciplinar a ser imputada será definida pelo Conselho Deliberativo, para os empregados e demais Partes Interessadas a medida disciplinar a ser imputada será definida pela Diretoria Executiva. A medida disciplinar deverá levar em conta a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo acarretado à Libertas, bem como a existência e de dolo ou culpa na prática do ato.

A medida disciplinar a ser aplicada as demais Partes Interessadas, pela Diretoria Executiva, será deliberada por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente além do seu voto, o de qualidade.

Não haverá o voto de qualidade do Presidente do Conselho Deliberativo tanto para a instauração de processo administrativo disciplinar de apuração de irregularidades praticadas pelo Diretor Administrativo, eleito pelos participantes, quanto para decisões decorrentes do referido processo. Em caso de empate, o voto de qualidade será do conselheiro representante dos participantes que possuir maior tempo de vinculação ao plano de benefícios.

Constatada a existência de conduta ou fato em desacordo às diretrizes do Código de Ética e Conduta, o denunciado deverá realizar curso de reciclagem às diretrizes do Código de Ética e Conduta.

5.4. Comunicação de Resultados

O denunciante será informado via Canal de Ética sobre o resultado da investigação, exceto em casos em que isso comprometeria a confidencialidade ou segurança de outras partes envolvidas.

A Unidade de Recursos Humanos juntamente com o Diretor responsável da unidade do denunciado informará ao denunciado a medida disciplinar imputada.

Para os casos que envolvam os membros dos órgãos estatutários, a Unidade de Recursos Humanos juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo informará ao denunciado a medida disciplinar imputada.

5.5. Arquivamento dos documentos

Os documentos utilizados nas apurações de denúncias deverão ser arquivados no sistema de gestão de denúncias.

A Unidade de Recursos Humanos deverá manter na ficha funcional do membro do quadro corporativo o histórico de medidas disciplinares aplicadas.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Estatuto da Fundação.
- b. Regimento do Comitê de Conduta e Ética.
- c. Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.
- d. Instrução Normativa de Assessoria aos Órgãos de Governança.
- e. ABNT NBR ISO 37001 – Sistema de gestão de antissuborno.
- f. ABNT NBR ISO 37301 – Sistema de gestão de compliance.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica.

8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Casos omissos ou exceções relacionadas a este normativo devem ser comunicados ao Comitê de Conduta Ética, a Unidade de Compliance e deliberados pela Diretoria Executiva. Nos procedimentos envolvendo membros dos órgãos estatutários deverão ser deliberados pelo Conselho Deliberativo.

9. ANEXOS

Não se aplica.

10. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	AUTOR	APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO
000	CCE	DREX 852 ^a	10/07/2024	Criação do Documento.